GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subcontroladoria de Gestão Interna

Autorização de Inexigibilidade Licitação-Lei 14133 Nº 10/2024 - CGDF/SUBGI Brasília-DF, 23 de outubro de 2024.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Inciso II, art. 223 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023)

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor de Verbalize Cursos e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 24.269.948/0001-05, como objeto o pagamento da inscrição para duas servidoras da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para participação no curso "Academia de Oratória 4.0", nos termos da Proposta apresentada pela empresa (152390068) e do Termo de Referência 1 (150227050), no valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Considerando a instrução dos autos, em especial as informações constantes no Termo de Referência 1 (150227050), a presenta contratação se justifica pela "necessidade de capacitação dos servidores lotados na Subcontroladoria de Controle Interno (SUBCI) e na Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental (CODAG), áreas essenciais para a eficácia do sistema de controle interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme descrito no Decreto nº 42.830/2021, que regulamenta o Regimento Interno da CGDF - DECRETO Nº 42.830, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021."

A pretensa contratação será processada pelo novo instituto legal de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, Lei nº 14.133/2021, demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência 1 (150227050).

Quanto ao serviço de natureza singular, baseia-se na confiança decorrente da notória especialização do Instituto Verbalize, decorrente de sua experiência de anos em serviços de capacitação com boa estrutura na organização de eventos, excelente qualidade dos instrutores com capacidade técnica e experiência prática singular.

Quanto à notória especialização foi anexado aos autos o Currículo dos Professores (152441938), bem como o Atestado de Capacidade Técnica (152453426) que sugerem a capacidade reconhecida da empresa e instrutores para realização de cursos, bem como à motivação da escolha do fornecedor, constante no Termo de Referência 1 (150227050), atendendo ao disposto no § 3°, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, para fins de justificativa de preço, em atendimento ao previsto no art. 105, § 1° e art. 225, do <u>Decreto nº 44.330/2023</u>, o item 10 do Termo de Referência 1 (150227050) demonstra que, de acordo com a Proposta (152390068) são compatíveis com os valores praticados no mercado.

Cabe destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com guarida no Enunciado Consultivo nº 09 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024, de 02 de agosto de 2024, página 05.

Ainda, a pretensa contratação foi objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme Parecer SEI-GDF nº 35 (154038584), aprovado pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, cfe Despacho (154204162), que opinou pela viabilidade jurídica na contratação direta, desde que atendidas as recomendações lançadas no referido Parecer, as quais foram atendidas, cfe Despacho — CGDF/SUBCI/CODAG(154409774).

Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº 00480-00002988/2024-53, em especial o Documento Consolidador de Demanda - DCD CGDF/SUBCI/CODAG (145286173); Mapa de Riscos CGDF/SUBCI/CODAG (150217749); o Estudo Técnico Preliminar - ETP CGDF/SUBCI/CODAG (150217444); o Termo de Referência 1 (150227050); o opinativo jurídico exarado no Parecer SEI-GDF nº 35 (154038584); o Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 -Declarações PGDF/PGCONS (152456599);as de Disponibilidade (153085008, 153089928 e 153090074), e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no inciso II, art. 225 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, AUTORIZO o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3**, **Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 23/10/2024, às 15:15, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 154444230 código CRC= 96793F58.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF 2108-3212

00480-00002988/2024-53 Doc. SEI/GDF 154444230